



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - FMAS**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 - FMAS**

### **1. PREÂMBULO**

1.1 De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 616/2023, observadas as alterações posteriores, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na NOB/SUAS, na NOB-RH/SUAS e demais normativas aplicáveis, o Município de Balneário Piçarras/SC, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 12.679.392/0001-46, com sede nesta cidade na Avenida Vereador João Figueredo, nº 1194, Bairro Centro, neste ato representado pela Gestora Sr.<sup>a</sup> Maria Juraci Alexandrino, torna público o processo de **credenciamento para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, destinado ao acolhimento de pessoas adultas, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, bem como grupos familiares, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Piçarras.**

1.2 O procedimento será regido pelas disposições deste Edital, pelo Termo de Referência, pela minuta contratual e pelos demais anexos que integram o presente instrumento.

### **2. DO OBJETO**

2.1 O objeto compreende a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, destinado ao acolhimento de pessoas adultas, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, bem como grupos familiares, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Piçarras.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 O serviço destina-se ao atendimento de indivíduos e/ou famílias em situação de rua, desabrigo, abandono, migração, transitoriedade em Balneário Piçarras, com ausência de residência, rompimento

ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, ou outras situações de vulnerabilidade e risco social, que estejam temporariamente impossibilitados de prover sua própria subsistência, proteção ou moradia.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Conforme disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é dever do Estado garantir proteção social aos cidadãos que dela necessitem, buscando a garantia de direitos, e a proteção integral de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

4.2 No âmbito do SUAS, a Proteção Social Especial destina-se ao atendimento de indivíduos e famílias que vivenciam situações de violação de direitos. Dentre os serviços tipificados nacionalmente, o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, encontra previsão na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, constituindo-se como serviço de acolhimento provisório, imediato e emergencial.

4.3 A contratação de tal serviço no Município de Balneário Piçarras/SC fundamenta-se na crescente demanda de atendimento a pessoas adultas e famílias em situação de rua, desabrigo, vulnerabilidade temporária, rompimento de vínculos familiares ou em trânsito pelo território municipal, especialmente em razão das características territoriais e socioeconômicas do município, que integra importante eixo de circulação regional e possui dinâmica populacional impactada pelo turismo, sazonalidade e mobilidade urbana.

4.4 As demandas identificadas pela rede socioassistencial municipal, especialmente por meio dos atendimentos realizados pelo CREAS, os CRAS e outras unidades da rede intersetorial, demonstram a necessidade de disponibilização contínua de acolhimento provisório e imediato para pessoas adultas e/ou grupos familiares que necessitem de proteção social emergencial, garantindo condições dignas de pernoite, higiene, alimentação, segurança e acompanhamento técnico inicial.

4.5 Ressalta-se que o Serviço de Casa de Passagem possui natureza distinta do acolhimento institucional de longa permanência, tendo como finalidade ofertar proteção imediata e temporária, com permanência de curta duração, voltada à construção de alternativas de saída da situação vivenciada, reorganização familiar, encaminhamento à rede de políticas públicas e fortalecimento da

autonomia dos usuários.

4.6 A inexistência ou insuficiência de vagas específicas destinadas a esta modalidade de acolhimento compromete a capacidade de resposta da política pública municipal frente às situações emergenciais atendidas diariamente pela rede socioassistencial, podendo ocasionar agravamento das violações de direitos, exposição a riscos pessoais e sociais, rompimento ainda maior de vínculos familiares e comunitários, bem como dificuldade de articulação intersetorial para acompanhamento dos usuários.

4.7 Para atender o volume de demandas identificadas pela rede socioassistencial do município, bem como a necessidade de garantir atendimento imediato, contínuo e adequado às situações emergenciais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entende-se necessária a disponibilização de 10 (dez) vagas mensais, observadas as condições, critérios técnicos e diretrizes estabelecidas no presente Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

4.8 A oferta do serviço encontra respaldo nas normativas nacionais que regulamentam a política de Assistência Social, especialmente a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como nos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e garantia de direitos sociais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

4.9 A medida observa ainda os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, eficiência, economicidade, padronização e transparência), bem como a LGPD (Lei nº 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais envolvidos.

4.10 Dessa forma, justifica-se a realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e aptas à execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, visando assegurar atendimento contínuo, qualificado e humanizado a adultos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, situação de rua ou trânsito no município de Balneário Piçarras, fortalecendo a rede de proteção social especial e garantindo efetividade às ações da Política Municipal de Assistência Social.

## **5. DOS SERVIÇOS:**

5.1 Abaixo tabela de serviços a serem prestados, sendo que o credenciamento será por item:

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QTDE | UNID.<br>MEDIDA | VALOR UNIT.<br>DIÁRIA | VALOR UNIT.<br>MENSAL | VALOR<br>GLOBAL (12<br>MESES X 10<br>VAGAS) |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------------------|
| 01                  | Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem, destinado ao acolhimento de pessoas adultas, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, bem como grupos familiares, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Piçarras. O serviço destina-se ao atendimento de indivíduos e/ou famílias em situação de rua, desabrigo, abandono, migração, transitoriedade em Balneário Piçarras, com ausência de residência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, ou outras situações de vulnerabilidade e risco social, que estejam temporariamente impossibilitados de prover sua própria subsistência, proteção ou moradia. O acolhimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo acolhida imediata e proteção integral aos usuários encaminhados pelo Município. A unidade executora deverá disponibilizar equipe técnica consoante à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social (NOB/RH-SUAS), e estrutura física adequada e compatível com as normativas aplicáveis. | 10   | VAGAS           | R\$196,85             | R\$5.987,52           | R\$718.502,50                               |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |                 |                       |                       | <b>R\$718.502,50</b>                        |

**5.2 O acolhimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia,** inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo acolhida imediata e proteção integral aos usuários encaminhados pelo Município. A unidade executora deverá disponibilizar equipe técnica consoante à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social (NOB/RH-SUAS), e estrutura física adequada e compatível com as normativas aplicáveis.



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.3 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação do presente Edital.

5.4 Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital;

5.5 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

## **6. DOS RECURSOS E VALORES**

6.1 Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentárias do exercício vigentes, conforme dotação consignada no orçamento do Fundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 Total de recursos/ano, previsto para esta Inexigibilidade/credenciamento: **R\$ 718.502,50 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 (dez) vagas simultâneas ao longo de 12 meses**, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência.

6.3 Para fins de controle administrativo e transparência, poderá ser adotado valor de referência por diária de acolhimento na média de R\$ 196,85 (cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) utilizado exclusivamente para fins de cálculo proporcional, pagamento por ocupação efetiva e gestão orçamentária, conforme metodologia definida no edital.

6.4 O pagamento observará a lógica das **diárias de acolhimento efetivamente utilizadas**, correspondentes ao período de permanência dos usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo devido qualquer pagamento pela mera disponibilização, reserva, oferta ou existência de vaga não ocupada.

6.5 Para fins de medição, será considerado o valor unitário da diária fixado neste Edital, multiplicado pelo número de diárias efetivamente comprovadas no respectivo período de competência, mediante registros de ingresso e desligamento e validação pela fiscalização contratual.

6.6 O quantitativo de 10 (dez) vagas previsto no presente credenciamento representa estimativa máxima de ocupação simultânea para fins de planejamento da contratação e dimensionamento orçamentário, não constituindo garantia de demanda mínima, reserva remunerada de vagas ou obrigação de ocupação integral pela Administração.

6.7 O valor estimado contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço,

incluindo, mas não se limitando a: recursos humanos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, materiais de higiene e consumo, estrutura física, manutenção, transporte interno quando necessário, insumos operacionais, tributos, seguros, equipamentos, materiais permanentes e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto.

6.8 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, contratações similares de outros entes públicos, parâmetros referenciais disponíveis em bases oficiais, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 616/2023, que regulamenta os procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito do Município de Balneário Piçarras.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas provenientes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                   |                                                                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO:</b>     | 19 - [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL]                                                     |
| <b>UNIDADE:</b>   | 001 - [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL]                                                    |
| <b>AÇÃO:</b>      | 2101 [Manutenção das atividades de Proteção Especial de Alta Complexidade na Assistência Social] |
| <b>FUNCIONAL:</b> | 0008.0244.0011                                                                                   |
| <b>ELEMENTO</b>   | 33390000000000000000                                                                             |
| <b>VÍNCULO:</b>   | 1500700000000                                                                                    |
| <b>DOTAÇÃO</b>    | 391                                                                                              |

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

8.1 A gestão, regulação, distribuição e controle das vagas disponibilizadas pelas instituições credenciadas serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Piçarras, por intermédio da Diretoria de Proteção Social Básica e Especial, com apoio da equipe técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

8.2 A distribuição ordinária das demandas entre as instituições credenciadas observará, como **critério objetivo prioritário, a menor distância territorial entre a unidade de acolhimento efetivamente credenciada e a Secretaria de Assistência Social de Balneário Piçarras, localizada atualmente na Avenida Vereador João Figueiredo (esquina com a Rua Jaguari), nº 1194 – Centro, Balneário Piçarras**, considerando a necessidade de garantir celeridade no acolhimento, continuidade do acompanhamento socioassistencial, facilidade de articulação com a rede municipal e racionalização



dos deslocamentos necessários à execução do serviço.

8.3 Para fins de aplicação do critério previsto no item anterior, será elaborada pela Secretaria de Assistência Social de Balneário Piçarras, **Lista de Classificação Territorial das Instituições Credenciadas**, organizada em ordem crescente de distância, tomando-se como ponto de referência o endereço da sede, e o endereço da unidade de acolhimento indicada pela instituição no processo de credenciamento.

8.4 A distância será aferida pela **menor rota rodoviária regular disponível**, expressa em quilômetros, mediante utilização de ferramenta de georreferenciamento ou sistema de mapas de amplo acesso adotado pela Administração, devendo o resultado ser registrado no processo administrativo e na planilha de regulação das vagas.

8.5 Havendo mais de uma instituição credenciada, a demanda será direcionada, em regra, inicialmente à unidade classificada como territorialmente mais próxima de Balneário Piçarras que:

- a) disponha de vaga no momento do encaminhamento;
- b) possua estrutura compatível com o perfil do usuário ou grupo familiar;
- c) esteja regularmente credenciada e contratada; e
- d) apresente condições técnicas e operacionais para realização do acolhimento.

8.6 Não havendo vaga disponível ou condições técnicas de atendimento na instituição territorialmente mais próxima, a demanda será direcionada à instituição subsequente na Lista de Classificação Territorial, e assim sucessivamente, até que seja identificada unidade apta ao acolhimento.

8.7 A indisponibilidade circunstancial de vaga deverá ser informada pela instituição e registrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não implicando, por si só, penalidade ou descredenciamento, salvo quando constatada irregularidade, omissão de informações ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.8 A ordem territorial estabelecida poderá ser excepcionalmente afastada quando aspectos técnicos relacionados à proteção do usuário ou grupo familiar indicarem a necessidade de encaminhamento para outra unidade credenciada, especialmente em razão:

- a) da composição familiar;
- b) da necessidade de manutenção da unidade e convivência familiar;
- c) de condições de acessibilidade;



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- d) das especificidades individuais do usuário;
- e) da existência de risco à integridade física ou emocional;
- f) da necessidade de preservação de vínculos familiares ou comunitários;
- g) da continuidade de acompanhamento anteriormente iniciado;
- h) da incompatibilidade técnica da unidade mais próxima com o perfil do usuário; ou
- i) de outra circunstância devidamente fundamentada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.9 A aplicação da exceção prevista no item 8.8 deverá ser **expressamente motivada e registrada**, não podendo decorrer de preferência subjetiva da Administração, da instituição credenciada, do usuário ou de terceiros, devendo prevalecer a proteção integral e o melhor interesse socioassistencial do usuário.

8.10 Em caso de igualdade de distância entre duas ou mais instituições, a distribuição entre as credenciadas empatadas observará sistema de **rodízio sequencial**, de forma a garantir tratamento isonômico entre aquelas que se encontrem em condições territoriais equivalentes.

8.11 A inclusão de novas instituições durante a vigência do credenciamento implicará atualização da Lista de Classificação Territorial, de acordo com a distância efetivamente aferida entre a respectiva unidade de acolhimento e o ponto de referência definido no item 8.3.

8.12 A alteração do endereço da unidade de acolhimento durante a vigência do credenciamento dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal, com atualização da distância e eventual reposicionamento da instituição na Lista de Classificação Territorial.

8.13 A planilha de regulação deverá registrar, no mínimo, as instituições credenciadas, respectivas distâncias, disponibilidade de vagas, instituição consultada, acolhimento realizado, eventual impossibilidade de atendimento e respectiva justificativa, preservando-se os dados pessoais e sensíveis dos usuários nos termos da LGPD.

8.14 A ocupação inicial das vagas poderá contemplar usuários já acolhidos provisoriamente pelo Município, quando a transferência para outra instituição não se mostrar tecnicamente recomendável, visando preservar a continuidade da proteção socioassistencial e evitar rupturas desnecessárias no acompanhamento.

8.15 Em caso de descredenciamento, rescisão contratual, interrupção do serviço ou impossibilidade de continuidade do acolhimento, a redistribuição observará prioritariamente a ordem territorial

prevista neste item, sem prejuízo da avaliação técnica individualizada e da necessidade de transferência planejada e humanizada dos usuários.

## **9. DO LOCAL E DATAS**

9.1 A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos, situada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, **das 13h às 19h**, telefone: (047) 3347- 4709, a partir de **25/08/2026**, conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município.

9.2 Os documentos serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

**RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas.

9.3 Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados nos itens 12 e 13 até a data de vigência do edital.

9.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico [balneariopicarras.atende.net](http://balneariopicarras.atende.net).

9.5 A ordem de convocação será de acordo com o credenciamento dos interessados, alternando mensalmente entre os mesmos.

9.6 O presente Credenciamento permanecerá aberto pelo **prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital**, permitindo-se a inscrição de instituições interessadas a qualquer tempo durante sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

9.7 Para fins de formação inicial da rede credenciada, a Administração poderá estabelecer prazo inicial para recebimento e análise dos documentos das instituições interessadas, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições ao longo de toda a vigência do Credenciamento.

9.8 As instituições interessadas deverão apresentar requerimento formal de credenciamento, acompanhado de todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional, institucional e demais declarações exigidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

9.9 O requerimento de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da instituição ou por procurador devidamente constituído, devendo ser acompanhado dos documentos que comprovem poderes de representação.

9.10 Os requerimentos protocolados após o prazo inicial serão analisados conforme ordem de recebimento ou em ciclos periódicos definidos pela Administração, observada a necessidade do serviço, a capacidade administrativa de análise e a permanência do Edital aberto durante sua vigência.

9.11 Os documentos apresentados deverão estar legíveis, atualizados, dentro do prazo de validade quando aplicável e compatíveis com as exigências deste Edital, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou documento eletrônico com validação digital, conforme regulamentação municipal e orientação do setor responsável.

9.12 As certidões que não possuem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

9.13 A instituição interessada será responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade de todos os documentos e informações apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais declarações falsas, omissões ou irregularidades.

9.14 A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documentação irregular ou o não atendimento às exigências do Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado à interessada o direito de manifestação e recurso, na forma prevista neste instrumento convocatório.

9.15 A Administração poderá realizar visita técnica in loco na unidade indicada pela instituição interessada, antes da decisão sobre o credenciamento ou durante a vigência contratual, com a finalidade de verificar as condições estruturais, sanitárias, operacionais, de segurança, acessibilidade, equipe profissional e compatibilidade com o serviço pretendido.

9.16 O resultado da análise será divulgado pelos meios oficiais adotados pelo Município, assegurando-se à interessada o direito de apresentar recurso administrativo contra decisão de

indeferimento, no prazo definido neste Edital.

9.17 A instituição cujo pedido for indeferido poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, desde que sanadas as irregularidades ou pendências que motivaram o indeferimento anterior, durante o prazo de vigência do Edital.

9.18 A aprovação do credenciamento não implica contratação automática, ficando a convocação para assinatura do contrato condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à demanda efetiva, à manutenção das condições de habilitação e aos critérios de distribuição e regulação das vagas previstos neste Edital e no Termo de Referência.

9.19 A inscrição no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, bem como ciência de que a contratação e a utilização das vagas ocorrerão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilidade orçamentária, demanda efetiva, critérios técnicos de encaminhamento e regras de distribuição da demanda.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

10.1 Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, § único, I da Lei 14.133/2021;

10.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

10.3 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, entidades socioassistenciais e/ou instituições privadas que possuam objeto social, finalidade institucional ou atividade compatível com a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem, e que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

10.4 A participação no presente Credenciamento será admitida exclusivamente para pessoas jurídicas que demonstrem capacidade técnica, operacional, estrutural, documental e profissional para



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a execução do serviço, considerando a natureza continuada, emergencial e protetiva do acolhimento institucional no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

10.5 As interessadas deverão comprovar que possuem estrutura física adequada, equipe técnica e operacional compatível, capacidade de atendimento ininterrupto e condições para prestar acolhimento institucional provisório a adultos, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, e/ou grupos familiares em situação de rua, desabrigo, abandono, migração, transitoriedade, ausência de residência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, ou outras situações de vulnerabilidade social e risco pessoal.

10.6 A interessada deverá aceitar integralmente as condições padronizadas estabelecidas pela Administração Municipal, inclusive quanto ao objeto, público-alvo, valor de referência, forma de pagamento, modelo de execução, controle de vagas, obrigações, fiscalização, vigência, hipóteses de descredenciamento e demais regras previstas neste Edital e seus anexos.

10.7 A interessada deverá declarar, no ato do credenciamento, a quantidade de vagas que disponibilizará ao Município de Balneário Piçarras, observada sua capacidade técnica, operacional e estrutural, bem como a possibilidade de atendimento imediato ou conforme disponibilidade pactuada com a Administração.

10.8 Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos previstos neste Edital, não havendo competição típica entre as interessadas, em razão da natureza do credenciamento.

10.9 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, tampouco à ocupação integral, contínua ou mínima das vagas disponibilizadas, ficando a utilização do serviço condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, à disponibilidade orçamentária, à necessidade administrativa e aos critérios técnicos de distribuição, regulação e controle das vagas.

10.10 A participação no Credenciamento implica o conhecimento e a aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 616/2023, do Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, e das normativas aplicáveis ao SUAS.

10.11 A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade



documental, equipe mínima, estrutura física e capacidade operacional exigidas para a execução do serviço.

10.12 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover visitas técnicas, verificar a regularidade das informações prestadas e avaliar a compatibilidade da estrutura apresentada com a natureza do serviço, visando resguardar a adequada prestação do acolhimento institucional e a proteção integral dos usuários.

10.13 A instituição participante deverá observar, em toda a execução do serviço, os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, não discriminação, equidade, respeito à diversidade, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e garantia de direitos socioassistenciais dos usuários acolhidos.

10.14 Não será admitida a transferência integral ou parcial da execução do objeto a terceiros, o subcredenciamento ou a substituição da instituição responsável pela unidade de acolhimento sem prévia autorização formal da Administração Municipal, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

10.15 Para fins deste credenciamento, são requisitos essenciais da contratação o atendimento integral às condições de funcionamento, estrutura física, equipe profissional, qualificação técnica, público-alvo, formas de acesso, trabalho social, registros, proteção de dados, fiscalização, regulação de vagas e demais especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitida a contratação de instituição que não demonstre capacidade para cumprimento integral do núcleo essencial do serviço.

## **11. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

11.1 Não poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas que não atendam às condições de participação, habilitação e qualificação técnica previstas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, ou em demais normas aplicáveis.

11.2 Ficam impedidas de participar as instituições que:

- a) não possuam objeto social, finalidade institucional ou atividade compatível com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem;
- b) não comprovem capacidade técnica, operacional, estrutural ou profissional mínima para



execução do serviço, conforme exigências deste Edital e do Termo de Referência;

- c) não disponham de unidade de acolhimento compatível com a natureza do objeto, com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade, privacidade e funcionamento ininterrupto;
- d) não possuam ou não comprovem disponibilidade de equipe técnica e operacional mínima compatível com as normativas do SUAS e com o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas do serviço;
- e) tenham histórico comprovado de interrupção injustificada, prestação inadequada ou violação grave de direitos em serviço socioassistencial, quando tal circunstância comprometer a segurança, a dignidade ou a proteção integral dos usuários.
- f) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- g) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto não houver reabilitação na forma da lei;
- h) estejam cumprindo sanção administrativa que impeça a participação em procedimentos de contratação pública ou a celebração de contratos com o Município de Balneário Piçarras;
- i) tenham sido descredenciadas ou tenham contrato rescindido por descumprimento grave relacionado à prestação de serviço socioassistencial, enquanto persistirem os efeitos da penalidade eventualmente aplicada;
- j) estejam em processo de dissolução, liquidação, extinção ou situação que comprometa a regular execução do objeto;
- k) apresentem documentação falsa, declaração inverídica ou informação que comprometa a lisura do procedimento;
- l) estejam em situação irregular perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça do Trabalho ou demais órgãos exigidos no edital, ressalvadas as hipóteses legais de regularização;
- m) possuam dirigente, administrador, sócio, representante legal ou responsável técnico que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento,



contratação, fiscalização ou gestão contratual, quando tal vínculo caracterizar conflito de interesses;

- n) possuam, em seu quadro societário ou diretivo, agente público do órgão contratante, ou pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;
- o) enquadrem-se em qualquer hipótese de impedimento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal ou em demais normas aplicáveis.

11.3 Não será admitida a participação de pessoa física, tendo em vista que o objeto demanda estrutura institucional, equipe técnica e operacional, responsabilidade jurídica, capacidade administrativa e funcionamento ininterrupto em unidade de acolhimento.

11.4 Não será admitida a participação em consórcio, considerando a natureza integrada, continuada e protetiva do serviço, bem como a necessidade de responsabilização direta e unitária da instituição credenciada pela execução integral do acolhimento, sem prejuízo de articulações institucionais ou parcerias acessórias que não transfiram a responsabilidade contratual.

11.5 É vedada a subcontratação do objeto principal, consistente na execução do Serviço de Acolhimento Institucional provisório na modalidade Casa de Passagem, salvo atividades acessórias, instrumentais ou de apoio que não comprometam a responsabilidade integral da contratada, a qualidade do atendimento, o sigilo dos dados e a continuidade do serviço, desde que admitidas no instrumento contratual e previamente autorizadas pela Administração, quando necessário.

11.6 A constatação superveniente de qualquer hipótese de impedimento poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento da instituição, a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas e a adoção das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 A Administração poderá, a qualquer tempo, consultar cadastros oficiais, sistemas de controle, portais de sanções, certidões e demais bases públicas para verificar a existência de impedimentos à participação, à contratação ou à manutenção do credenciamento.

11.8 A verificação de impedimento de participação poderá ocorrer em qualquer fase do procedimento, inclusive após o credenciamento, durante a execução contratual ou por ocasião de nova convocação da instituição, ensejando indeferimento, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual ou aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **12.1 PESSOA JURÍDICA:**

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir; Documento de identificação do representante legal; Documento que comprove os poderes de representação da pessoa responsável pela assinatura do requerimento de credenciamento e dos futuros instrumentos contratuais; Comprovante de endereço da sede da instituição e da unidade de acolhimento, quando distintos.
- III. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica. Quando a instituição estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar documento que demonstre a viabilidade de cumprimento do objeto e a inexistência de prejuízo à continuidade, regularidade e segurança da prestação do serviço, a ser analisado pela Administração.
- IX. Declaração Unificada. **(Conforme ANEXO II)**
- X. Declaração de assinatura do Contrato; **(ANEXO III)**
- XI. Requerimento de Credenciamento **(ANEXO IV)**

XII. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

XIII. Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada.

XIV. Alvará da Vigilância Sanitária.

XV. Alvará de Funcionamento.

Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 Apresentação de **02 (dois) atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia da interessada na execução de **serviços similares ou correlatos, em características e complexidade operacional**, ao objeto do credenciamento, especialmente serviços de acolhimento institucional, serviços destinados à população em situação de rua, atendimento continuado a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social ou outros serviços integrantes da Proteção Social Especial.

13.1.1. A exigência de 02 (dois) atestados encontra-se tecnicamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza continuada, ininterrupta, emergencial e de elevada responsabilidade social do serviço, buscando demonstrar experiência institucional reiterada e capacidade operacional efetivamente consolidada, sem restringir os documentos a local, período específico, contratante público ou experiência absolutamente idêntica ao objeto.

13.1.2. Não será exigida experiência anterior idêntica, especificamente denominada “Casa de Passagem”, nem que cada atestado isoladamente contemple a integralidade das atividades, público, quantitativos ou condições previstas neste Edital.

13.2 Comprovação de disponibilidade do imóvel onde será executado o serviço, mediante matrícula, contrato de locação, termo de cessão, comodato ou outro documento hábil que demonstre a posse legítima e a disponibilidade do espaço durante a vigência contratual;

13.3 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atestado, declaração ou documento equivalente de regularidade quanto à segurança contra incêndio e pânico;



13.4 Regimento Interno, normas de funcionamento, plano de trabalho institucional ou documento equivalente da unidade de acolhimento, contendo, no mínimo, finalidade do serviço, público atendido, regras de convivência, fluxos de acolhimento e desligamento, organização da rotina, direitos e deveres dos usuários e procedimentos para situações de emergência ou violação de direitos;

13.5 A instituição deverá apresentar relação nominal da equipe vinculada ou disponibilizada para execução do serviço, contendo, no mínimo:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) cargo ou função exercida;
- d) formação profissional;
- e) carga horária semanal;
- f) vínculo contratual ou funcional com a instituição;
- g) número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- h) indicação do coordenador ou responsável técnico pela unidade de acolhimento.

13.6 A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares, esclarecimentos, certidões atualizadas ou comprovação adicional da capacidade técnica, estrutural e operacional da instituição, quando necessário à verificação da regularidade da habilitação ou da execução do serviço.

13.7 A apresentação da documentação não gera direito automático ao credenciamento, ficando a habilitação condicionada à análise da Administração quanto ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

13.8 Os documentos deverão estar vigentes na data de sua apresentação, salvo aqueles que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, hipótese em que poderão ser aceitos desde que emitidos em prazo razoável e compatível com a finalidade do credenciamento.

13.9 A instituição credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, sob pena de suspensão, descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

#### **14. DOS PROCEDIMENTOS**

14.1 Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada

em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Secretaria de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras.

14.2 A documentação apresentada será verificada e, sendo constatado quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras publicará em Diário Oficial dos Municípios a relação dos profissionais ou entidades habilitadas para eventual celebração de Contrato.

14.4 As unidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

14.5 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou Revogação da Licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

14.6 A Contratante poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviços, visando à complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê o caput do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, considerada a inviabilidade de competição de preço.

14.7 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, o responsável indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, entrará em contato com a empresa ou profissional para adequação de horários e agendas a serem marcadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a elaboração das agendas para o atendimento dos pacientes.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1 Das decisões administrativas que indeferirem o pedido de credenciamento, declararem a inabilitação da instituição, determinarem o descredenciamento ou aplicarem sanções caberá recurso administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e da regulamentação municipal



aplicável.

**15.2 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão ou da publicação do resultado nos meios oficiais do Município, mediante protocolo no mesmo meio utilizado para apresentação do requerimento de credenciamento ou em outro canal formal indicado pela Administração.**

15.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado pelo representante legal da instituição ou procurador regularmente constituído, contendo, no mínimo:

- a) identificação da instituição recorrente;
- b) indicação da decisão recorrida;
- c) exposição clara dos fatos e fundamentos;
- d) documentos que comprovem as alegações, quando houver;
- e) pedido de reforma, reconsideração ou complementação da decisão.

15.4 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por pessoa sem poderes de representação, sem identificação da decisão recorrida ou por meio diverso daquele indicado pela Administração, salvo quando a irregularidade for sanável e não houver prejuízo ao procedimento.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

15.6 A apresentação de recurso não assegura, por si só, o credenciamento ou a contratação da instituição, devendo a Administração decidir de forma motivada, com observância da legalidade, isonomia, interesse público, proteção integral dos usuários e segurança da execução do serviço.

15.7 Enquanto pendente a análise do recurso, a instituição recorrente não será considerada credenciada, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração em sentido diverso, quando não houver risco à regularidade do procedimento ou à segurança dos usuários.

15.8 A Administração poderá solicitar manifestação técnica, jurídica ou documental complementar para subsidiar a decisão do recurso, especialmente quando a controvérsia envolver condições estruturais, equipe mínima, capacidade operacional, regularidade documental ou adequação do serviço às normativas do SUAS.

15.9 O acolhimento de recurso poderá resultar na habilitação da instituição, na reabertura de prazo para saneamento de irregularidade, na manutenção da decisão anterior ou na adoção de outra providência administrativa juridicamente adequada.



## **16. DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1 Concluída a análise dos documentos de habilitação e decididos eventuais recursos, o resultado final do credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente.

16.2 A homologação constitui ato administrativo de confirmação da regularidade do procedimento e da aptidão das instituições habilitadas, não implicando, por si só, contratação imediata, garantia de utilização das vagas disponibilizadas ou direito subjetivo à remuneração.

16.3 O ato de homologação deverá indicar as instituições credenciadas, a quantidade de vagas disponibilizadas por cada uma, eventuais condicionantes, observações técnicas relevantes e demais informações necessárias ao controle administrativo do credenciamento.

16.4 Após a homologação, as instituições credenciadas poderão ser convocadas para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, demanda efetiva, capacidade operacional da instituição e critérios de distribuição das vagas definidos neste Edital e no Termo de Referência.

16.5 A convocação para assinatura do contrato deverá ocorrer por meio formal, preferencialmente pelo processo administrativo eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro canal oficial definido pela Administração, devendo a instituição observar o prazo estabelecido para comparecimento, apresentação de documentos atualizados e assinatura do instrumento.

16.6 A recusa injustificada da instituição homologada em assinar o contrato, quando regularmente convocada, poderá ensejar seu descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7 A homologação será publicada nos meios oficiais do Município, assegurando publicidade, transparência e controle social do procedimento.

16.8 Durante a vigência do Edital, novos pedidos de credenciamento poderão ser analisados e, se aprovados, submetidos à homologação complementar, passando a instituição a integrar a lista de credenciadas a partir da publicação do respectivo ato.

16.9 A Administração poderá revisar, suspender ou revogar a homologação de instituição credenciada caso seja constatada perda superveniente das condições de habilitação, irregularidade documental, inadequação técnica, descumprimento das normas do SUAS, risco à segurança dos usuários ou qualquer hipótese que comprometa a adequada execução do serviço.

## **17. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento à contratada será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante conferência da execução do objeto e validação das informações de ocupação das vagas, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência e da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011

17.2 O pagamento observará a natureza do serviço de acolhimento institucional provisório, sendo realizado com base na ocupação efetiva das vagas disponibilizadas, conforme registros de entrada, permanência e desligamento dos usuários, devidamente acompanhados e validados pela equipe técnica responsável pela regulação e controle de vagas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Piçarras.

**17.3 Para fins de medição e pagamento, será considerado o quantitativo de diárias efetivamente utilizadas por usuário acolhido, correspondentes ao período de permanência no serviço no respectivo mês de competência, devidamente comprovado por relatórios de ocupação e registros da unidade executora.**

**17.4 Não será devido pagamento pela mera disponibilização, oferta, reserva ou existência de vaga não ocupada.**

17.5 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal de execução contendo, no mínimo: identificação dos usuários acolhidos, período de permanência, número de vagas ocupadas, registros de entrada e saída, e demais informações necessárias à comprovação da execução do serviço, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os princípios da



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

17.6 Quanto aos relatórios para fins ordinários de faturamento e fiscalização, deverá ser evitada a inclusão de nome completo, CPF, endereço, informações de saúde ou outros dados pessoais e sensíveis que não sejam necessários à finalidade administrativa. Quando a identificação nominal do usuário for indispensável à conferência do acolhimento ou à continuidade do acompanhamento socioassistencial, deverá constar de documento apartado, com acesso restrito aos agentes públicos e profissionais tecnicamente autorizados, vedada sua inserção desnecessária em notas fiscais, relatórios financeiros de circulação geral ou documentos destinados à publicidade.

17.7 O pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, informada previamente e mantida atualizada junto à Administração Municipal.

17.8 A liberação do pagamento fica condicionada à regularidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais, bem como à inexistência de irregularidades na execução do objeto.

17.9 Em caso de inconsistências na documentação apresentada ou divergências nos registros de execução, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

17.10 O valor pactuado deverá contemplar todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, incluindo recursos humanos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, materiais de higiene pessoal e ambiental, estrutura física, manutenção, equipamentos, utensílios, mobiliário, insumos operacionais, tributos, seguros, registros, relatórios, atendimento ininterrupto e demais custos diretos e indiretos relacionados ao acolhimento institucional.

17.11 O credenciamento não gera direito subjetivo à remuneração, à ocupação integral das vagas disponibilizadas, à utilização mínima de vagas ou à contratação imediata, ficando os pagamentos condicionados à efetiva utilização do serviço, à comprovação da execução, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições contratuais.

## **18. VIGÊNCIA, ADITIVO E REAJUSTE**

**18.1 O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica da Administração,**



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**avaliação favorável da execução contratual e manutenção da vantajosidade da contratação.**

18.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se de forma imediata após a assinatura do contrato, considerando o caráter contínuo, essencial e emergencial do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem.

18.3 A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação da execução do serviço pela fiscalização e gestão do contrato, com manifestação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Piçarras, a ser emitida preferencialmente até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

18.4 A ausência de manifestação formal da Contratada quanto ao interesse na prorrogação, quando solicitada pela Administração, poderá ser interpretada como desinteresse na continuidade da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade do serviço público, inclusive redistribuição das vagas entre credenciadas remanescentes ou novo credenciamento, quando necessário.

18.5 O contrato poderá ser alterado por meio de aditivos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente quando houver necessidade de adequação de quantitativos de vagas, reorganização operacional do serviço ou atualização de condições de execução, sempre preservando o interesse público e a continuidade do atendimento socioassistencial.

18.6 O reajuste de preços poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, com base em índice oficial aplicável ao setor, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal da contratada e análise técnica da Administração. A continuidade do serviço é considerada essencial e prioritária, não podendo eventual discussão sobre reajuste, repactuação ou reequilíbrio implicar interrupção, suspensão ou descontinuidade do acolhimento institucional, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1 O credenciamento poderá ocorrer a pedido da instituição credenciada ou por iniciativa da Administração Municipal, nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, e demais normas



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

aplicáveis.

19.2 A instituição poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração Municipal, devendo observar prazo mínimo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

19.3 O pedido de descredenciamento pela instituição não poderá comprometer a continuidade da proteção social dos usuários já acolhidos, devendo a contratada manter a prestação do serviço até a adoção das providências necessárias à transferência assistida, desligamento técnico ou reorganização das vagas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.4 A Administração poderá promover o descredenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

a) perda das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária, estrutural ou operacional;

b) descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

c) prestação inadequada, insuficiente ou descontinuada do serviço;

d) descumprimento das normativas do SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB/SUAS, da NOB-RH/SUAS ou das orientações técnicas aplicáveis;

e) ausência de equipe mínima ou de profissionais habilitados para execução do serviço;

f) inadequação da estrutura física da unidade, especialmente quanto à habitabilidade, salubridade, higiene, segurança, acessibilidade ou privacidade;

g) recusa injustificada de acolhimento quando houver vaga disponível e estiver caracterizada situação de risco ou necessidade de proteção social;

h) interrupção injustificada do serviço;

i) apresentação de informação falsa ou documento inidôneo;

j) violação de sigilo, exposição indevida de usuários ou tratamento irregular de dados pessoais e sensíveis;

k) ocorrência de situação grave que coloque em risco a integridade física, psíquica ou social dos usuários acolhidos;

l) aplicação de sanção administrativa superveniente que impeça a contratação com a Administração Pública;



m) descumprimento reiterado de notificações, recomendações ou determinações da fiscalização contratual;

n) encerramento das atividades da instituição ou impossibilidade de continuidade da execução do objeto.

19.5 Constatada irregularidade, a instituição será formalmente notificada para apresentar manifestação e, quando cabível, promover as adequações necessárias no prazo fixado pela Administração.

19.6 Persistindo a irregularidade, sendo ela insanável ou configurando situação grave que comprometa a segurança, a dignidade ou a proteção integral dos usuários, a Administração poderá promover o descredenciamento, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicação de sanções e demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

19.7 O descredenciamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, após regular instrução do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8 O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou do contrato.

19.9 Em caso de descredenciamento, rescisão contratual ou interrupção do serviço, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as medidas necessárias à continuidade da proteção social, podendo promover a redistribuição das vagas entre instituições credenciadas, a transferência assistida dos usuários e a preservação dos prontuários, registros técnicos e documentos de acompanhamento

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

20.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

20.3 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

20.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução

do objeto deste contrato;

20.5 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

20.6 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

20.7 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

20.8 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

20.9 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

20.10 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

20.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.12 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

20.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

20.14 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

20.15 Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

21.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

21.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

21.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

21.5 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

21.6 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

21.7 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

22.2 Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras:

a) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

b) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

c) não manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento ou do



contrato;

d) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato quando convocada;

e) executar o serviço de forma inadequada, insuficiente ou em desacordo com o Termo de

Referência;

f) descumprir as normas do SUAS e demais normativas aplicáveis ao serviço socioassistencial;

g) não garantir funcionamento ininterrupto do serviço quando contratado;

h) não disponibilizar equipe mínima ou estrutura física adequada;

i) recusar injustificadamente acolhimento de usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando presentes os requisitos e havendo vaga disponível;

j) interromper injustificadamente a execução do serviço;

k) deixar de apresentar relatórios, registros, documentos de medição ou informações solicitadas pela fiscalização;

l) dificultar ou impedir a fiscalização pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle;

m) violar sigilo profissional ou expor indevidamente informações pessoais e sensíveis dos usuários;

n) praticar conduta discriminatória, violenta, negligente ou incompatível com a dignidade dos usuários acolhidos;

o) causar dano à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão da execução contratual;

p) descumprir notificações, determinações ou medidas corretivas expedidas pela fiscalização.

22.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de irregularidades formais ou falhas de menor gravidade, desde que não haja dano relevante aos usuários, à Administração ou à continuidade do serviço.

22.4 A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no contrato, observados os percentuais e critérios definidos no instrumento contratual, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados.

22.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta comprometer a regularidade do procedimento, a execução contratual ou a continuidade do serviço público.

22.6 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de maior gravidade, especialmente quando configurada fraude, má-fé, apresentação de documento falso, dano relevante

à Administração ou conduta incompatível com a execução de serviços socioassistenciais.

22.7 Na definição da sanção, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, a repercussão sobre os usuários acolhidos, a reincidência, a existência de medidas corretivas adotadas pela instituição e o interesse público na continuidade do serviço.

22.8 A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de descredenciamento, rescisão contratual, glosa de pagamentos, comunicação aos órgãos de controle, responsabilização civil e adoção de providências judiciais, quando cabíveis.

22.9 Considerando a natureza essencial e protetiva do serviço, as sanções deverão ser aplicadas de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade do atendimento aos usuários acolhidos, sem prejuízo da responsabilização da instituição por irregularidades verificadas.

### **23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe acerca do acompanhamento e fiscalização contratual pela Administração Pública, observadas ainda as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e às disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da detentora do contrato, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

23.2 A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de qualquer representante, preposto ou profissional vinculado à execução do contrato, mediante decisão fundamentada, sempre que verificada conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, inadequação técnica, descumprimento contratual ou prejuízo à adequada prestação dos serviços.

23.3 A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual.

23.4 Fica designada como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, incumbida de acompanhar a execução geral do contrato, deliberar sobre questões administrativas pertinentes, autorizar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual e assegurar a observância das diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

23.5 A fiscalização técnica e operacional do contrato ficará a cargo da Diretoria de Proteção Social

Básica e Especial, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, monitoramento das vagas disponibilizadas, conferência dos relatórios apresentados, realização de visitas técnicas junto à técnica de referência de alta complexidade, verificação da conformidade do serviço prestado com as normativas do SUAS e comunicação de eventuais irregularidades à gestão contratual.

23.6 A atuação da Diretoria de Proteção Social Básica e Especial na qualidade de fiscal do contrato não exclui nem limita o acompanhamento técnico realizado pela equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especialmente pelo(a) Técnico(a) de Referência da Alta Complexidade, a quem também compete acompanhar a execução técnico-operacional do serviço socioassistencial, monitorar os encaminhamentos e o fluxo de ocupação das vagas, orientar tecnicamente a instituição contratada, verificar a conformidade da prestação do serviço com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e comunicar à fiscalização contratual e à gestão eventuais irregularidades, intercorrências ou necessidades de adequação, sem prejuízo das atribuições legalmente conferidas ao gestor e ao fiscal do contrato.

**23.7 Equipe de fiscalização:**

| <b>GESTOR</b>                                                             | <b>FISCAL</b>                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Maria Juraci Alexandrino<br>Cargo: Secretária de Assistência Social | Nome: Jacqueline Helene Ramos<br>Cargo: Diretoria de Proteção Social Básica e Especial |

23.8 Após a homologação, será firmado contrato entre o Município de Balneário Piçarras/SC e a instituição contratada, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas pactuadas. As comunicações formais ocorrerão no processo administrativo eletrônico do Município, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para celeridade, desde que posteriormente juntadas aos autos.

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

24.2 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

24.3 Fica reservada a Secretaria de Assistência Social a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Inexigibilidade/Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

24.4 É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste.

24.5 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.7 A seleção do profissional a ser contratado será realizada na seguinte forma: Será observada a ordem de credenciamento e efetuada a divisão do número de consultas mensais entre todos os interessados credenciados para cada procedimento, pautando-se o processo pela legalidade, moralidade, isonomia e eficiência no serviço público.

24.8 O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

24.9 A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

24.10 O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata pelo Município, tampouco direito subjetivo à ocupação integral, contínua ou mínima das vagas disponibilizadas pela instituição credenciada.

24.11 A contratação e a utilização das vagas ficarão condicionadas à necessidade da Administração, à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, à disponibilidade orçamentária, à regularidade da instituição credenciada e aos critérios técnicos de distribuição e controle das vagas.

24.12 O Município poderá credenciar todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observada a natureza não competitiva do credenciamento e a possibilidade de contratação paralela e não excludente de prestadores aptos.

24.13 As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, estrutural, operacional e profissional exigidas neste Edital.

24.14 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos atualizados, promover visitas técnicas, exigir esclarecimentos e adotar medidas necessárias à verificação da regularidade da instituição e da qualidade do serviço prestado.

24.15 A execução do serviço deverá observar permanentemente as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a NOB/SUAS, a NOB-RH/SUAS, a LOAS e demais orientações técnicas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

24.16 A instituição credenciada deverá assegurar atendimento humanizado, não discriminatório e respeitoso, preservando a dignidade, a autonomia, a privacidade, a identidade, a orientação sexual, a crença, a raça, a etnia, o gênero, a condição de deficiência, a composição familiar e demais especificidades dos usuários acolhidos.

24.17 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários e de suas famílias deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, devendo a instituição limitar a coleta, utilização, armazenamento e compartilhamento ao mínimo necessário para execução do serviço, proteção do usuário, continuidade do acompanhamento socioassistencial e fiscalização contratual.

24.18 É vedada a divulgação ou exposição indevida de nomes, documentos, fotografias, prontuários, relatórios, informações sociais, familiares, de saúde ou quaisquer outros dados pessoais dos usuários, sendo o acesso às informações restrito aos profissionais e agentes cuja atuação exija o conhecimento dos dados, observados o sigilo profissional e os meios seguros definidos pela Administração.

24.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, nas normas do SUAS, nos princípios da Administração Pública e na garantia da proteção integral dos usuários da Política de Assistência Social.



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

24.20 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

24.21 ANEXO I – Termo de Referência

24.22 ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declarações Integradas;

**25.** Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Balneário Piçarras, 24 de agosto de 2026.

**Maria Juraci Alexandrino**

Secretária Municipal de Assistência Social



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - FMAS**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 - FMAS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)**



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - FMAS**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 - FMAS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA (Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que:

☒ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

☒ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

☒ Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

☒ Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - FMAS**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 - FMAS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fim específico de  
futura contratação com o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, considerando o Processo  
Licitação n.º XXX/2026, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, (qualificação) portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.  
Local e data \_\_\_\_\_



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - FMAS**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 - FMAS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A pessoa jurídica abaixo identificada vem, por meio de seu representante legal, **requerer seu CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Balneário Piçarras/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem**, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, do Termo de Referência e demais anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome da unidade de acolhimento: \_\_\_\_\_

Natureza jurídica:

( ☐ ) Associação ( ☐ ) Fundação ( ☐ ) OSC ( ☐ ) Empresa privada ( ☐ ) Entidade sem fins lucrativos ( ☐ )

Outra: \_\_\_\_\_

Endereço da sede:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Endereço da unidade de acolhimento é o mesmo da sede? ( ☐ ) SIM ( ☐ ) NÃO

Caso não seja, identifique o endereço da unidade de acolhimento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone institucional: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Site ou rede institucional, se houver: \_\_\_\_\_



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Documento que comprova a representação:

- ( ) Contrato social  
( ) Estatuto social e ata de eleição  
( ) Procuração  
( ) Outro: \_\_\_\_\_

## 3. SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO

Identificação do Responsável Técnico ou Coordenador da Unidade

- Nome Completo: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_
- Formação profissional \_\_\_\_\_
- Cargo/função oficial: \_\_\_\_\_
- Registro em conselho profissional, quando aplicável: \_\_\_\_\_
- Carga horária semanal dedicada ao serviço: \_\_\_\_\_

A unidade funciona em regime ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados?

( ) SIM ( ) NÃO

Quantidade total de vagas da unidade: \_\_\_\_\_

Quantidade de vagas disponibilizadas ao Município de Balneário Piçarras/SC:

\_\_\_\_\_ vagas.

**A unidade possui condições de acolher:**

- ( ) Pessoas adultas do sexo feminino  
( ) Pessoas adultas do sexo masculino  
( ) Grupos familiares  
( ) Crianças e adolescentes exclusivamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

( ☐ ) Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme condições estruturais informadas

( ☐ ) Outros perfis, conforme capacidade técnica:

---

---

#### **4. DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS RECURSOS MATERIAIS**

Quantidade total de dormitórios/alojamentos: \_\_\_\_\_

Quantidade total de leitos disponíveis na unidade: \_\_\_\_\_

Quantidade de banheiros: \_\_\_\_\_

Possui espaço para atendimento individualizado com privacidade?

( ☐ ) Sim

( ☐ ) Não

Possui espaço de convivência coletiva?

( ☐ ) Sim

( ☐ ) Não

Possui cozinha e refeitório?

( ☐ ) Sim

( ☐ ) Não

Possui lavanderia ou serviço equivalente?

( ☐ ) Sim

( ☐ ) Não

Possui espaço para guarda de pertences pessoais e documentos?

( ☐ ) Sim

( ☐ ) Não

Possui condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

( ☐ ) Sim

( ☐ ) Parcialmente

( ☐ ) Não

Observações sobre a estrutura física ou os recursos materiais disponíveis:

---



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

---

---

---

---

## **5. COMPOSIÇÃO RESUMIDA DA EQUIPE**

A instituição informa que dispõe da seguinte equipe para execução do serviço (indicar quantitativos):

Coordenador(a): \_\_\_\_\_

Assistente Social: \_\_\_\_\_

Psicólogo(a): \_\_\_\_\_

Cuidadores: \_\_\_\_\_

Auxiliares de cuidador: \_\_\_\_\_

Serviços gerais / limpeza: \_\_\_\_\_

Cozinheira / responsável pela alimentação: \_\_\_\_\_

Outros profissionais: \_\_\_\_\_

## **6. DO REQUERIMENTO**

A instituição acima identificada REQUER seu credenciamento para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem, destinado ao atendimento de pessoas adultas, a partir de 18 anos, de ambos os sexos, e/ou grupos familiares em situação de rua, desabrigo, abandono, migração, transitoriedade, ausência de residência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, ou outras situações de vulnerabilidade social e risco pessoal, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Piçarras/SC.

A instituição declara possuir interesse em integrar a rede credenciada do Município, comprometendo-se a executar o serviço em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, a Norma Operacional

Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas aplicáveis.

## **7. DECLARAÇÕES INTEGRADAS DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE**

Para fins de participação no presente credenciamento, a instituição declara, sob as penas da lei, que:

7.1. Possui finalidade institucional, objeto social ou atividade compatível com a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem.

7.2. Possui capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional para execução do serviço, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nas normativas do SUAS.

7.3. Possui ou manterá estrutura física adequada, segura, salubre, higienizada, acessível quando necessário e compatível com o acolhimento provisório de pessoas adultas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.

7.4. Compromete-se a manter funcionamento ininterrupto do serviço, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, quando houver usuários encaminhados e acolhidos pelo Município.

7.5. Compromete-se a disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a execução do serviço, incluindo profissionais habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para garantir acolhimento humanizado, seguro e adequado.

7.6. Está ciente de que o acolhimento deverá ser realizado exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Piçarras/SC, observados os fluxos, critérios técnicos e formas de acesso estabelecidos pelo Município.

7.7. Está ciente de que a ausência de documentação completa do usuário não poderá impedir o acolhimento quando caracterizada situação de risco pessoal e social, desabrigo ou necessidade imediata de proteção social, observadas as hipóteses de incompatibilidade técnica previstas no Termo de Referência.

7.8. Compromete-se a garantir atendimento humanizado, ético, sigiloso, não discriminatório e respeitoso, preservando a dignidade, autonomia, privacidade, identidade, orientação sexual, crença, raça, etnia, gênero, condição de deficiência, composição familiar e demais especificidades dos usuários acolhidos.

7.9. Compromete-se a fornecer aos usuários acolhidos, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, condições dignas de acolhida, pernoite, alimentação, higiene pessoal, repouso, segurança,



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

escuta qualificada, acompanhamento técnico inicial, registros e encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial.

7.10. Compromete-se a manter registros atualizados de entrada, permanência, desligamento, evasão, transferência, encaminhamentos e intercorrências relevantes, apresentando relatórios mensais e demais documentos solicitados pela fiscalização contratual.

7.11. Está ciente de que a gestão, regulação, distribuição e controle das vagas são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Piçarras/SC, não havendo direito subjetivo à ocupação integral, contínua ou mínima das vagas disponibilizadas.

7.12. Está ciente de que o credenciamento não gera contratação automática, remuneração imediata, exclusividade na prestação do serviço ou garantia de demanda mínima, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições legais e técnicas exigidas.

7.13. Aceita os valores de referência, as regras de medição, as condições de pagamento e a forma de controle de vagas previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

7.14. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, técnica, estrutural e operacional exigidas.

7.15. Autoriza a Administração Municipal a realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover visitas técnicas in loco e verificar as condições reais de funcionamento da unidade, antes ou durante a vigência do credenciamento e/ou contrato.

7.16. Compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer alteração na disponibilidade de vagas, estrutura física, equipe profissional, endereço, responsável técnico, representante legal, regularidade documental ou demais condições relevantes à execução do serviço.

7.17. Não se encontra impedida de licitar, contratar ou manter vínculo contratual com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

7.18. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra cumprindo sanção administrativa que impeça sua participação no presente credenciamento.

7.19. Não possui dirigentes, administradores, representantes legais, responsáveis técnicos ou integrantes de seu quadro societário que se enquadrem em hipóteses de impedimento, conflito de

interesses ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável ou no Edital.

7.20. Não possui, até a presente data, fato impeditivo superveniente à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Balneário Piçarras/SC qualquer ocorrência posterior que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, estrutural ou operacional.

7.21. Cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.22. Declara, ainda, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

7.23. Compromete-se a manter o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

7.24. Todas as informações, declarações, documentos, certidões, comprovantes e dados apresentados no presente requerimento e nos demais documentos de habilitação são verdadeiros, completos e correspondem à realidade da instituição.

7.25. A instituição assume integral responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual falsidade, omissão, adulteração ou inexatidão das informações prestadas.

7.26. A instituição está ciente de que a apresentação de informação falsa, documento inidôneo ou declaração irregular poderá ensejar indeferimento do credenciamento, descredenciamento, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e adoção das demais medidas legais cabíveis.

7.27. Compromete-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, preservando o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações pessoais e sensíveis dos usuários acolhidos e de suas famílias.

7.28. Declara ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar indeferimento do credenciamento, descredenciamento, rescisão contratual, glosa de pagamentos, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A instituição declara estar ciente de que o presente requerimento será analisado pela Administração Municipal, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações, diligências ou



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

visita técnica, não implicando o protocolo deste documento credenciamento automático, contratação imediata ou direito à remuneração.

Declara, ainda, que leu integralmente o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e demais anexos, concordando com suas condições e comprometendo-se a cumpri-las integralmente, caso venha a ser credenciada e contratada.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

Balneário Piçarras/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - FMAS**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 - FMAS**

**ANEXO V**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº XXX /2026 FMAS DE XX/XX/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO .../2026- FMAS**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO .../2026- FMAS**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Sra. Maria Juraci Alexandrino, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, a Portaria 1.034, de 05 de maio de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**I - OBJETO**

- 1.1. O objeto compreende a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, destinado ao acolhimento de pessoas adultas, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, bem como grupos familiares, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Piçarras.

1.2. O procedimento será regido pelas disposições deste Edital, pelo Termo de Referência, pela minuta contratual e pelos demais anexos que integram o presente instrumento.

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QTDE | UNID.<br>MEDIDA | VALOR UNIT.<br>DIÁRIA | VALOR UNIT.<br>MENSAL | VALOR<br>GLOBAL<br>(12 MESES<br>X 10<br>VAGAS) |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------------------|
| 01                  | Serviço de Acolhimento Institucional provisório, imediato e emergencial, na modalidade Casa de Passagem, destinado ao acolhimento de pessoas adultas, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, bem como grupos familiares, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Piçarras. O serviço destina-se ao atendimento de indivíduos e/ou famílias em situação de rua, desabrigo, abandono, migração, transitoriedade em Balneário Piçarras, com ausência de residência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, ou outras situações de vulnerabilidade e risco social, que estejam temporariamente impossibilitados de prover sua própria subsistência, proteção ou moradia. O acolhimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo acolhida imediata e proteção integral aos usuários encaminhados pelo Município. A unidade executora deverá disponibilizar equipe técnica consoante à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social (NOB/RH-SUAS), e estrutura física adequada e compatível com as normativas aplicáveis. | 10   | VAGAS           | R\$196,85             | R\$5.987,52           | R\$718.502,50                                  |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |                 |                       |                       | <b>R\$718.502,50</b>                           |

O valor estimado para a citada aquisição pelo período de vigência do contrato é **R\$718.502,50 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 (dez) vagas simultâneas ao longo de 12 meses.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

I – A prestação do serviço deverá ser regido pelas disposições deste Edital, pelo Termo de Referência, pela Minuta contratual e pelos demais anexos que integram o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

I - A vigência do presente contrato é até o dia .../XX/2026.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

III - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

IV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

V - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- VI** - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- VII** - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- VIII** - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- IX** - Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- X** - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- XI** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII** - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- XII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- XIII** - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- XIV** - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;
- XV** – Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, tratando os dados pessoais e sensíveis acessados em decorrência da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao acolhimento, proteção socioassistencial, acompanhamento e fiscalização do serviço.
- XVI** – Limitar o tratamento ao mínimo de dados necessário, adotar mecanismos de controle de acesso e segurança da informação e impedir qualquer divulgação, compartilhamento ou utilização incompatível com a finalidade contratual.
- XVII** – Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou segurança dos dados tratados, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à contenção e mitigação do evento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

I – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

II – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) pelo período de vigência do contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**II - A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas diárias de acolhimento efetivamente utilizadas por usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

III - Para fins de medição, será considerado o quantitativo de diárias efetivamente utilizadas no período de competência, mediante registros de ingresso, permanência e desligamento, relatório mensal de execução e validação pela fiscalização contratual.

**IV - O credenciamento e a contratação não asseguram demanda mínima, quantitativo mínimo de diárias ou ocupação integral das vagas declaradas pela CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I – O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do ano de 2026.



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

**CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

| GESTOR                                  | FISCAL                                                |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Nome: Maria Juraci Alexandrino          | Nome: Jacqueline Helene Ramos                         |
| Cargo: Secretária de Assistência Social | Cargo: Diretoria de Proteção Social Básica e Especial |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

I – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I – Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensão ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

II - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

III - As partes elegem o Foro Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Balneário Piçarras, xxx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:

C.P.F.

Nome:

C.P.F.



**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Obs.: O presente Termo Aditivo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.

**Marcio da Rosa**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna